

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/2025**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO ELETRÔNICA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 105/2025 de autoria do Vereador Edizio Moreira, dispõe sobre a implantação da carteira de vacinação eletrônica, no município de Maracanaú e dá outras providências.

Essa iniciativa é de grande relevância, pois moderniza e torna mais eficiente o controle das imunizações, facilitando o acesso às informações de vacinação dos cidadãos e contribuindo para a promoção da saúde pública.

Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à implantação da carteira de vacinação eletrônica, desde que sejam observados os princípios de proteção de dados pessoais, segurança da informação, acessibilidade e inclusão digital. A adoção de tecnologia digital deve garantir a confidencialidade e a integridade dos dados, além de possibilitar o acesso fácil e seguro pelos usuários e profissionais de saúde.

Recomenda-se que a implementação seja acompanhada de campanhas de conscientização e capacitação dos profissionais de saúde, bem como de orientações claras à população sobre o uso da carteira eletrônica. É importante também que o sistema seja integrado aos demais bancos de dados de saúde do município e do país, promovendo a interoperabilidade e a atualização contínua das informações.

Além disso, a iniciativa deve contemplar a disponibilização de suporte técnico e canais de atendimento para dúvidas e dificuldades dos usuários, garantindo acessibilidade a todos, inclusive às pessoas com limitações tecnológicas ou de acessibilidade.

Por fim, recomenda-se que o município adote medidas de monitoramento e avaliação do sistema, buscando melhorias contínuas e assegurando a efetividade da ferramenta na promoção da saúde coletiva e na prevenção de doenças por meio de uma gestão mais eficiente das informações de vacinação.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 105/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 24 de setembro de 2025.

Relator CCJ